



Recebido em Vilanova em 02/03
(18648)
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Global de Flávia
subemenda Substitutiva ao PL 583-A de 2007

Impõe sobre a proibição de revista íntima de
funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima
em ambientes prisionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas privadas, os órgãos e
entidades de Administração Pública, Direta e
Indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática
de revista íntima de suas funcionárias e clientes, ^{do sexo}
~~para as empregadas ou seus parentes~~ ^{feminino}
no.

Art. 2º Pelos atos infringimentos do art. 1º, ficam
os infratores sujeitos a:

I - multa de até mil reais ao empregador;
revistas dos órgãos de proteção dos direitos de
mulher;

II - multa em dobro do valor estipulado no
inciso I, em caso de reincidência, independente de
indenização por danos morais e materiais e sanções
de ordem penal.

Art. 3º Nos casos previstos em lei, para
revistas em ambientes prisionais e sob investigação
policial, a revista será unicamente realizada
por funcionárias servidoras femininas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Fez dos Santos, em 02 de março de 2011

Flávia